



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.371

DE 31 DE AGOSTO DE 2.021.

“Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito do Município de Quatá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do presente busca regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Quatá, no âmbito da Política de Assistência Social, com base no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e de acordo com o Decreto Federal de número 6.307, também em conformidade com a Lei Municipal de número 1396/96.

DECRETA:

Da caracterização dos benefícios eventuais concedidos no âmbito do SUAS

Art. 1º - Benefícios eventuais são as provisões de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art.2º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 3º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br

conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia;
- V – Apoio e auxílio.

Art. 4º - São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. garantia da gratuidade da concessão;
- II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
- IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
- VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Da Gestão e da Concessão

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

Art.5º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquatá@quata.sp.gov.br

forma de bens de consumo ou serviços.

Art. 6º. Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar residência no Município, demonstrando tal quesito mediante a apresentação de comprovante de residência além de documentos pessoais como RG, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho e estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais do Município.

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 7º. - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I - Nascimento;
- II - Morte;
- III - Vulnerabilidade temporária;
- IV - Calamidade pública;

Art. 8º. - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, sendo que tal benefício, será concedido por meio da oferta de enxoval de bebê composto pelos itens de roupas e materiais de higiene.

§ 1º. O auxílio natalidade é destinado à família que não disponha do auxílio natalidade da Previdência Social e deverá alcançar as atenções necessárias ao nascimento.

§ 2º. O requerimento do auxílio natalidade poderá ser realizado a partir do 6º mês de gestação a até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 3º. O auxílio natalidade deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, após avaliação técnica da criança e/ou da mãe.

§ 4º. No caso de nascimento de gêmeos o auxílio natalidade concedido será de dois benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

§ 5º O auxílio natalidade será devido ainda para famílias que vivenciem situações de calamidade pública ou contingência social devidamente decretado e comprovado.

§ 6º. O auxílio natalidade será prestado na forma de apoio à mãe ou à família nos casos em que crianças morrem após o nascimento e também nos casos em que a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças, sendo também encaminhadas para rede de serviço (políticas setoriais) para acompanhamento médico e emocional.

§ 7º. O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 8º. O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 9º. O benefício eventual devido à morte constitui-se em auxílio-funeral e será concedido por meio de auxílio material, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º. O requerimento do auxílio-funeral pode ser realizado 10 (dez) dias após o óbito mediante a manifestação da família junto à Secretaria de Promoção Social.

§ 2º. O auxílio-funeral material consiste na autorização de terreno público para o enterro e de caixão conforme convênio do Município, após a realização da avaliação social e a comprovação da família em não possuir condições financeiras para custear tal demanda.

§ 3º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

- I – despesas de urna;
- II - serviços funerários;
- III - traslado do corpo;

§ 4º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

§5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as providões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

- I – atestado de óbito;
- II – comprovante de residência;
- III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 10º. Os auxílios natalidade e funeral serão concedidos à família, após avaliação técnica, realizada por Assistentes Sociais vinculados à Secretaria de Promoção Social.

Art. 12º. - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I – alimentação necessária básica;
- II - documentação civil básica;
- III – recâmbio/translado;
- IV – outras providões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

V - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

§1ºA concessão da passagem deverá ser feita pelos técnicos vinculados à Secretaria de Promoção Social após a realização de estudo de caso e avaliação socio financeira para autorizar a concessão de tal benefício

§ 2º. Poderá ser deferida a concessão de translado por meio do carro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Secretaria de Promoção Social para casos específicos e mediante a comprovação da necessidade do deslocamento. No caso de realização de perícias agendadas pelo INSS será requerida comprovação e em ambos casos é basal a comprovação da situação financeira da família ou da situação que justificaria o dispêndio de tal recurso.

Art. 13º. - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas e riscos ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquatá@quata.sp.gov.br

social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 14º. – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 15º. – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

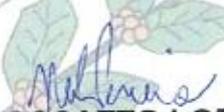
Art. 16º. - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 17º. – Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

2.021. Prefeitura Municipal de Quatá, em 31 de Agosto de

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM